

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/ NATJUS-FEDERAL Nº 1046/2021

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2021.

Processo	n°	511	1486-95.2021.4.02.5101
ajuizado p	or		
representa	do	por	
		_	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 10° Juizado Especial Federa do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento Acetato de Abiraterona 250mg.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos médicos do Hospital Universitário Pedro Ernesto (Ev	ento 1
ANEXO2, Páginas 1-2) emitidos em 04 de outubro de 2021 pelo médico	
o Autor, 73 anos, possui o diagnóstico de cân	cer de
próstata estádio IV com doença óssea em progressão, resistente à castração em progressão, resistente a castração em progressão em progressão, resistente a castração em progressão	gressão
da doença e sem condições clínicas para o tratamento com decetaxel. Sendo_ass	im, fo
indicado o medicamento Acetato de Abiraterona 250mg:	

- Acetato de Abiraterona 250mg 1 comprimido, via oral, pela manhã, com a ingestão de alimentos com pouca gordura;
- Prednisona 5mg 1 comprimido, via oral, pela manhã.

Foi citada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): C61 - Neoplasia Maligna da próstata.

II – ANÁLISE DA

LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS e dá outras providências.
- 3. A Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS e as diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado são estabelecidas pela Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
- 4. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 5. A Política Nacional de Regulação do SUS é determinada pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
- 6. A Portaria nº 821/SAS/MS, de 9 de setembro de 2015 altera a Portaria nº 346/SAS/MS, de 23 de agosto de 2008, que define os critérios de autorização dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais do SUS.
- 7. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do SUS.
- 8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
- 9. A Portaria nº 458 de 24 de fevereiro de 2017 mantém as habilitações de estabelecimentos de saúde na Alta Complexidade e exclui o prazo estabelecido na Portaria nº140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014. O Art. 1º mantém as habilitações na Alta Complexidade em Oncologia dos estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo da Portaria.
- 10. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Deliberação CIB-RJ nº 5.892 de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

DO QUADRO CLÍNICO

- 1. Câncer é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado de células, que invadem tecidos e órgãos. Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo (metástases)¹. No Brasil, o câncer de próstata é o segundo mais comum entre os homens. A grande maioria desses tumores cresce de forma lenta, com pouca sintomatologia. Alguns, todavia, crescem de forma rápida, espalhando-se para outros órgãos, podendo levar à morte².
- 2. O adenocarcinoma de próstata é uma das neoplasias malignas mais frequentes em homens, com uma prevalência estimada em 30%, de acordo com dados histopatológicos, em pacientes acima de 50 anos³. O diagnóstico do câncer da próstata é feito pelo estudo histopatológico do tecido obtido pela biópsia da próstata, que deve ser considerada sempre que houver anormalidades no toque retal ou na dosagem do antígeno prostático específico (PSA). O relatório anatomopatológico deve fornecer a graduação histológica do sistema de Gleason, cujo objetivo é informar sobre a provável taxa de

¹ INCA - Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. Câncer. Disponível em: https://www.inca.gov.br/o-que-e-cancer. Acesso em: 19 out. 2021.

²INCA - Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. Próstata. Disponível em: < https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/cancer-de-prostata >. Acesso em: 19 out. 2021.

³ CAMBRUZZI, E., et. al. Relação entre escore de Gleason e fatores prognósticos no adenocarcinoma acinar de próstata. *J Bras Patol Med Lab*, v.46, n.1, p.61-68, 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/jbpml/v46n1/v46n1a11.pdf>. Acesso em: 19 out. 2021.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

crescimento do tumor e sua tendência à disseminação, além de ajudar na determinação do melhor tratamento para o paciente⁴.

3. A **Doença Óssea Metastática** é responsável por mais de 99% dos tumores malignos que acometem o osso e todo tumor maligno que pode eventualmente produzir metástase. As metástases ósseas surgem com maior frequência dos carcinomas de mama (49%), pulmão, rim, <u>próstata</u> e tireoide; localizando-se mais comumente nas vértebras, arcos costais (esqueleto axial 80%), na pelve e no fêmur. Clinicamente a dor é o principal sintoma, podendo ser acompanhada de aumento de volume local e/ou fratura patológica. A lesão, no entanto, pode evoluir de forma assintomática e só se mostrar em vigência de fratura patológica ou do edema local, muitas vezes confundido com trombose venosa⁵.

DO PLEITO

1. O **Acetato de Abiraterona** é um inibidor da biossíntese de androgênios e, em combinação com prednisona ou prednisolona, está indicado para o tratamento de pacientes com <u>câncer de próstata avançado metastático resistente à castração</u> que são assintomáticos ou levemente sintomáticos após falha à terapia de privação androgênica, e para o tratamento de pacientes com câncer de próstata avançado metastático resistente à castração e que receberam quimioterapia prévia com Docetaxel⁶.

III - CONCLUSÃO

- 1. Em resumo, trata-se de Autor com diagnóstico de **câncer de próstata** estádio IV com doença óssea em progressão, resistente à castração em progressão da doença e sem condições clínicas para o tratamento com decetaxel, com indicação do medicamento **Acetato de Abiraterona 250mg**.
- 2. Diante do exposto, informa-se que o medicamento pleiteado **Acetato de Abiraterona 250mg possui indicação**, que consta em bula⁶, para o tratamento do quadro clínico apresentado pelo Requerente.
- 3. Considerando a doença que acomete o Autor, insta dizer que para o tratamento do Adenocarcinoma de Próstata, <u>o Ministério da Saúde publicou as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas (DDT) para o manejo deste quadro clínico</u>, por meio da Portaria_SAS/MS n° 498 de 11 de maio de 2016⁷, <u>onde consta a **Abiraterona** como uma opção de tratamento no câncer de próstata metastático resistente à castração</u>.

Zame

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional de Câncer (INCA). Consenso de Câncer da Próstata. 2002. Disponível em http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/inca/manual_prostata.pdf>. Acesso em: 19 out. 2021.

⁵ MEOHAS, W. *et al.* Metástase óssea: revisão de literatura. Revista Brasileira de Cancerologia, Rio de Janeiro, v.51, n.1, p.43-47, jan. 2005. Disponível em:

<a href="https://scholar.google.com.br/scholar?q="https://scholar.google.com.br/scholar?q="https://scholar.google.com.br/scholar?q="https://scholar.google.com.br/scholar?q="https://scholar.google.com.br/scholar?q="https://scholar.google.com.br/scholar?q="https://scholar.google.com.br/scholar?q="https://scholar.google.com.br/scholar?q="https://scholar.google.com.br/scholar?q="https://scholar.google.com.br/scholar?q="https://scholar.google.com.br/scholar?q="https://scholar.google.com.br/scholar?q="https://scholar.google.com.br/scholar?q="https://scholar.google.com.br/scholar.google.com.br/scholar?q="https://scholar.google.com.br/sch

⁶ Bula do medicamento Acetato de Abiraterona (Zytiga[®]) por Jansenn-Cilag Farmacêutica Ltda . Disponível em: < https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351322511201196/?nomeProduto=zytiga >. Acesso em: 19 out. 2021.

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 498, de 11 de maio de 2016. Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Adenocarcinoma de Próstata. Disponível em:

http://conitec.gov.br/images/Protocolos/DDT/DDT_Adenocarcinoma_Prostata.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2021.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 4. Quanto a tecnologia pleiteada, segundo a Portaria SCTIE/MS nº 38, de 24 de julho de 20198, cumpre informar que Acetato de Abiraterona foi incorporado para o tratamento do câncer de próstata metastático resistente à castração de pacientes com uso prévio de quimioterapia, conforme a Assistência Oncológica no SUS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 5. No que tange à disponibilização, cabe esclarecer que, não existe uma lista oficial de medicamentos antineoplásicos para dispensação pelo SUS, uma vez que o Ministério da Saúde e as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde não fornecem medicamentos contra o câncer de forma direta (por meio de programas).
- 6. Para atender de forma integral e integrada aos pacientes portadores das neoplasias malignas (câncer), o Ministério da Saúde estruturou-se através de unidades de saúde referência UNACONs e CACONs, sendo estas responsáveis pelo tratamento do câncer como um todo, incluindo a seleção e o fornecimento de medicamentos antineoplásicos e ainda daqueles utilizados em concomitância à quimioterapia, para o tratamento de náuseas, vômitos, dor, proteção do trato digestivo e outros indicados para o manejo de eventuais complicações.
- 7. O fornecimento dos medicamentos oncológicos ocorre por meio da sua inclusão nos procedimentos quimioterápicos registrados no subsistema Autorização de Procedimento de Alta Complexidade do Sistema de Informação Ambulatorial (Apac-SIA) do SUS, devendo ser oferecidos pelos hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia, sendo ressarcidos pelo Ministério da Saúde conforme o código do procedimento registrado na Apac. A tabela de procedimentos do SUS não refere medicamentos oncológicos, mas situações tumorais específicas que são descritas independentemente de qual esquema terapêutico seja adotado⁹.
- 8. Assim, os estabelecimentos habilitados em Oncologia pelo SUS são os responsáveis pelo fornecimento dos medicamentos necessários ao tratamento do câncer que, padronizam, adquirem e prescrevem, devendo observar protocolos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde, quando existentes.
- 9. Destaca-se que o Demandante está sendo assistido no Hospital Universitário Pedro Ernesto, unidade de saúde habilitada em oncologia e vinculada ao SUS como UNACON. Dessa forma, é de responsabilidade da referida unidade garantir ao Autor o atendimento integral preconizado pelo SUS para o tratamento de sua condição clínica, incluindo o fornecimento dos medicamentos necessários.
- 10. Cabe relatar que o medicamento pleiteado possui registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 11. No que concerne ao valor do medicamento Acetato de Abiraterona 250mg no Brasil, para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro

⁸ Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos estratégicos em saúde. Portaria nº 38, de 24 de julho de 2019. Disponível em: < https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-38-de-24-de-julho-de-2019-205250873>. Acesso em 19 out. 2021.

 $^{^9\,} PONTAROLLI, D.R.S., MORETONI, C.B., ROSSIGNOLI, P.\ A\ Organização\ da\ Assistência\ Farmacêutica\ no\ Sistema$ Único de Saúde. Conselho Nacional de Secretários de Saúde-CONASS, 1ª edição, 2015. Disponível em: http://www.conass.org.br/biblioteca/pdf/colecao2015/CONASS-DIREITO_A_SAUDE-ART_3B.pdf. Acesso em: 19 out.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a <u>autorização de preço</u> <u>máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)</u>¹⁰.

- 12. De acordo com publicação da CMED¹¹, o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.
- 13. Tendo em vista a existência de mais de um medicamento registrado na ANVISA que contém o fármaco **Acetato de Abiraterona 250mg**, este Núcleo considerou para a consulta de preço na CMED o medicamento referência Zytiga[®].
- 14. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços CMED, o medicamento **Acetato de Abiraterona 250mg** (Zytiga[®]), 120 comprimidos, possui o seguinte preço de fábrica (PF): R\$12.837,16 e o menor preço de venda ao governo (PMVG): R\$ 10.073,32, consultados para o ICMS 20% ¹²:

É o parecer.

Ao 10° Juizado Especial Federa do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

THAMARA SILVA BRITTO

Farmacêutica CRF-RJ 22201 ID.5073274-9 VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica/SJ CRF- RJ 11538 Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

¹⁰BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/cmed/apresentacao. Acesso em: 19 out. 2021.

¹¹BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas. Preço fábrica (PF) e preço máximo de venda ao governo (PMVG). Disponível em:

http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5866895/LISTA_CONFORMIDADE_GOV_2020_05_v1.pdf/3a41630f-7344-42ec-b8bc-8f98bba7c205. Acesso em: 19 out. 2021.

¹²BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/capa-listas-de-precos. Acesso em: 19 out. 2021.